

**REGULAMENTO (CE) N.º 607/2003 DA COMISSÃO**  
de 2 de Abril de 2003

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2007/2000 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 2497/2001 da Comissão, a fim de ter em conta o Regulamento (CE) n.º 1832/2002 da Comissão, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2007/2000 do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, que adopta medidas comerciais excepcionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia, que altera o Regulamento (CE) n.º 2820/98 e que revoga os Regulamentos (CE) n.ºs 1763/1999 e 6/2000 <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2487/2001 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os artigos 9.º e 10.º,

Na segunda coluna, no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2007/2000, o número de ordem 09.1571 é alterado do seguinte modo:

- o código NC «0302 11 90» é substituído pelo códigos NC «0302 11 20» e «0302 11 80»,
- o código NC «0303 21 90» é substituído pelo códigos NC «0303 21 20» e «0303 21 80»,
- o código NC «0304 10 11» é substituído pelo códigos NC «0304 10 15» e «0304 10 17»,
- o código NC «0304 20 11» é substituído pelo códigos NC «0304 20 15» e «0304 20 17».

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2248/2001 do Conselho, de 19 de Novembro de 2001, relativo a certos procedimentos para a aplicação do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, e para a aplicação do Acordo Provisório entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2/2003 do Conselho <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º,

*Artigo 2.º*

Considerando o seguinte:

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2497/2001 é alterado do seguinte modo:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1832/2002 da Comissão, de 1 de Agosto de 2002, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(5)</sup>, introduziu alterações na nomenclatura relativamente a certos produtos da pesca do Regulamento (CE) n.º 2007/2000 e do Regulamento (CE) n.º 2497/2001, de 19 de Dezembro de 2001, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados peixes e produtos da pesca originários da República da Croácia <sup>(6)</sup>. Por razões de clareza é conveniente adaptar o Regulamento (CE) n.º 2007/2000 e o Regulamento (CE) n.º 2497/2001.
- (2) O presente regulamento deve aplicar-se a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1832/2002.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

- a) No número de ordem 09.1581, na segunda coluna,
  - o código NC «0302 11 90» é substituído pelo códigos NC «0302 11 20» e «0302 11 80»,
  - o código NC «0303 21 90» é substituído pelo códigos NC «0303 21 20» e «0303 21 80»,
  - o código NC «0304 10 11» é substituído pelo códigos NC «0304 10 15» e «0304 10 17»,
  - o código NC «0304 20 11» é substituído pelo códigos NC «0304 20 15» e «0304 20 17».
- b) No número de ordem 09.1584, no código NC «ex 0301 99 90», na terceira coluna, o código TARIC «23» é substituído pelo códigos TARIC «15» e «17».

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 23.9.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 335 de 19.12.2001, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 304 de 21.11.2001, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 1 de 4.1.2003, p. 26.

<sup>(5)</sup> JO L 290 de 28.10.2002, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 337 de 20.12.2001, p. 27.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Abril de 2003.

*Pela Comissão*  
Frederik BOLKESTEIN  
*Membro da Comissão*

---